

Lei N: 012/33

de 16 de Abril de 1933

Dispõe sobre a
doação de lotes urbanos
e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO,
Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Angico, autorizada a doar lotes urbanos residenciais e comerciais, com área de 360 m² (trêscentos e sessenta metros quadrados), bem como outras áreas maiores destinadas ao assentamento de Indústrias e outros grandes comércio, a pessoas interessadas a morar e/ou comercializar neste cidade.

Art. 2º - Os lotes de que trata o artigo anterior, compreendi na abertura de novos ruas, zoneamento urbano e assentamentos de lotes e quadras, da lei n: 004, de 03 de Fevereiro de 1933.

Art. 3º - O prazo de construção nos imóveis a serem doados, é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de entrega.

Art. 4º - A escritura dos imóveis entregues aos respectivos ocupantes, fará-se o após um ano da posse, cabendo ao beneficiário deste município.

Art. 5º - Fica expressamente proibida a venda do imóvel objeto da doação, por período de 02 (dois) anos, contados a partir da entrega do imóvel aos beneficiários, autorizada pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
ANGILO, ESTADO DO TOCANTINS, AOS DESESSENTA E
DOIS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE HUM MIL E NOVE
CENTOS E NOVENTA E TRÊS.

~~Waldemar~~
Waldemar Borges Seixas
Prefeito Municipal

~~Amir~~
Amaral Alves de Araújo
Secretário de Administração